



**coopharma**  
COOPERATIVA DE CRÉDITO

**POLÍTICA DE CAPITAL SOCIAL**  
**COOPERATIVA DE CRÉDITO**  
**COOPHARMA**

## SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>2 – OBJETIVO</b> .....	4
<b>3 – APLICABILIDADE</b> .....	4
<b>4 – RESPONSABILIDADE</b> .....	4
4.1 – Atribuições.....	4
<b>5 – DIRETRIZES PARA A GESTÃO DO CAPITAL</b> .....	5
5.1 – Integralização de capital.....	6
5.2 – Juros sobre capital próprio .....	7
5.3 – Devolução de capital .....	8
5.3.1 – Pedido de demissão .....	8
5.3.2 – Eliminação .....	10
5.3.3 – Exclusão .....	11
<b>6 – DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA</b> .....	11
<b>7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	11

## 1 – INTRODUÇÃO

Todas as pessoas que preencham as condições e estejam dentro da área de ação da Cooperativa, conforme mencionada no Estatuto Social, poderão solicitar a adesão na **COOPHARMA**.

Para a sua associação, é necessário no ato de admissão, subscrever e integralizar no mínimo, o valor de 7 (sete) quotas-partes.

A quota capital começa a ser formada no momento de ingresso na Cooperativa.

A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem oferecida em garantia a terceiros.

A capitalização é a integralização e / ou aporte de cota capital, que cada pessoa integraliza / deposita, sendo obrigatória no momento da associação à Cooperativa. É uma ação determinante para o crescimento e fortalecimento da **COOPHARMA**, que ajuda a impulsionar as operações da instituição junto aos associados, proporcionando maior volume de empréstimos e financiamentos, o que garante mais oportunidades e melhores resultados aos associados, além de deixar a Cooperativa mais preparada para as eventualidades do mercado financeiro.

Para esta política são definidos como:

- a) Integralização de capital: é o repasse dos recursos dos associados em favor da Cooperativa;
- b) Resgate de capital: é o valor de quotas-partes integralizadas;
- c) Juros ao capital: é a remuneração que o associado recebe sobre o valor integralizado na Cooperativa.

O associado deverá cumprir com os seus direitos e deveres que estão descritos no Estatuto Social.

Ao ingressar na Cooperativa, os associados deverão tomar conhecimento do conteúdo do Estatuto Social da **COOPHARMA**.

Consta no site da Cooperativa - <https://coopharma.com.br/coopharma> o respectivo Estatuto e o informativo dos direitos e deveres dos associados, bem como, os demais itens que apresentam o funcionamento da Cooperativa.

## **2 – OBJETIVO**

A política da **COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPHARMA** visa estabelecer as diretrizes para o gerenciamento do capital, atender as demandas relacionadas ao resgate de capital integralizados pelos associados, assegurando à Cooperativa a suficiência de capital e aprimorar a relação risco e retorno, bem como a realização de planejamento adequado do capital.

As diretrizes relacionadas nesta política estão pautadas em critérios que proporcionam aos associados e a Cooperativa, transparência e segurança.

## **3 – APLICABILIDADE**

É aplicável à Diretoria, ao Conselho Fiscal, aos funcionários e associados.

## **4 – RESPONSABILIDADE**

A **COOPHARMA** tem sede e administração na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296 – 13º andar – Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo - SP.

A Cooperativa tem a sua estrutura organizacional enxuta, ajustada, organizada conforme as características de seu negócio, a natureza das operações, complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos, visando o alcance dos objetivos e resultados estabelecidos.

### **4.1 – Atribuições**

Para a condução da política, a Cooperativa conta com a seguinte estrutura simplificada:

- a) **Diretoria:** Responsável pela elaboração, cumprimento das diretrizes, revisão da política, tomada de decisões, manutenção de níveis adequados / suficientes e compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar o capital.
  
- b) **Conselho Fiscal:** Responsável pela fiscalização dos critérios definidos na política e averiguação dos controles / documentos gerenciais.

c) **Funcionários:** A **COOPHARMA** conta com uma equipe formada por, 3 (três) funcionários.

Os funcionários executam as suas funções e acompanham as rotinas diárias da Cooperativa para atender de forma adequada, a necessidade da Instituição. São responsáveis pelas atividades e as tarefas sob sua responsabilidade, no que tange a esta política.

O **Agente de Compliance** da Cooperativa, visa auxiliar à Diretoria na regularização das deficiências e implementação das oportunidades de melhorias, mitigando ou eliminando riscos e, conseqüentemente, reduzindo as probabilidades de perdas ou reclamações dos associados.

d) **Associados:** Responsável em satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa; cumprir as disposições do Estatuto Social, dos regulamentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, dos administradores da Cooperativa.

A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdurará até a aprovação das contas do exercício, em que se deu o desligamento.

## **5 – DIRETRIZES PARA A GESTÃO DO CAPITAL**

As decisões para investir os valores integralizados pelos associados, seja no curto, médio ou longo prazo, são decididos a partir de manter a liquidez, rentabilidade e segurança na Cooperativa.

As regras estabelecidas nesta política devem complementar as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno e a Política da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos e Capital.

A estrutura de gerenciamento de capital da **COOPHARMA** opera com o capital advindo das contribuições individuais de seus associados da seguinte forma:

- Além da subscrição no ato de admissão, o associado também deverá integralizar mensalmente, as quotas-partes, para o aumento contínuo do capital social;

- Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas partes do capital social da Cooperativa;
- O capital integralizado, no caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado, responderá sempre como garantia pelas obrigações que o mesmo assumir com a **COOPHARMA** por operações diretas ou a favor de outro associado, além de definir seu limite de crédito;
- Nos casos de desligamento (demissão, exclusão e eliminação), o associado terá direito a devolução do capital integralizado, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições descritas no Estatuto Social.

### **5.1 – Integralização de capital**

Na sua associação à Cooperativa, no ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo:

- a) 7 (sete) quotas-partes, para os salários abaixo de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);
- b) 28 (vinte e oito) quotas-partes, para os salários acima de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

A integralização poderá ser efetuada no 1º (primeiro) aporte debitado em folha de pagamento. O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional.

Para o aumento contínuo de capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente por meio de desconto em folha de pagamento, no mínimo um número de quotas-partes correspondentes a 7 (sete) e 28 (vinte e oito), conforme os salários destacados acima.

O associado poderá alterar o valor descontado da integralização mensal, desde que observados os limites mínimo e máximo, sendo que, o limite máximo é de vinte vezes o valor de 28 (vinte e oito) quotas-partes ou 560 (quinhentos e sessenta) quotas-partes.

Será permitida no máximo uma alteração por mês.

Em caso de solicitação de alteração de valor das quotas de capital, o associado deverá entrar em contato com a Cooperativa, que irá tomar as devidas providências.

**Nota 1:** Para os associados afastados por tempo indeterminado, a capitalização mensal poderá ser realizada por meio de depósito na conta da Cooperativa.

**Nota 2:** Para o associado que se demitiu, foi eliminado ou excluído ter direito à readmissão na Cooperativa, serão observadas as condições de admissão de associados.

Para a solicitação de operações ou serviços da Cooperativa, deverá ter uma carência de 6 (seis) meses.

O limite de crédito será enquadrado na 1ª (primeira) faixa conforme definida na política de crédito; neste caso, os anos de casa passa a ser o tempo de filiação, a contar da data do reingresso.

A Diretoria, dependendo da situação econômica da Cooperativa, poderá acionar um gatilho para determinar um teto de capitalização anual, quando necessário, após uma análise e assim determinar qual será este valor.

## **5.2 – Juros sobre capital próprio**

Como estabelecido pela lei que rege o cooperativismo nº 5.764/71 e ratificado pela lei complementar nº 130/2009, a Cooperativa poderá remunerar os valores integralizados em cada conta de capital até o limite da taxa básica de juros – Selic.

Os critérios de pagamento ou incorporação dos juros ao capital, ou eventualmente paga total ou parcial aos associados serão definidos, anualmente, pela Diretoria em Assembleia Geral.

## **5.3 – Devolução de capital**

A devolução do valor da cota de capital social será realizada de acordo com as regras definidas no Estatuto Social e na política de capital social, observadas as condições

definidas pela Diretoria, sendo que a devolução poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas e dependerá da disponibilidade de capital da Cooperativa e as características da devolução.

As devoluções de capital social poderão ocorrer nas seguintes situações:

- a) Pedido de demissão do associado (por iniciativa própria ou desligamento da empresa participante);
- b) Eliminação do associado pela Cooperativa;
- c) Exclusão do associado por falecimento.

As devoluções de capital poderão ocorrer de forma **imediata** (antes da aprovação em Assembleia Geral) e / ou após deliberação em Assembleia Geral, podendo ser de forma **integral ou parcelado** conforme os critérios a seguir:

### **5.3.1 – Pedido de demissão**

A solicitação de demissão espontânea do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, que deverá ser formalizada, por escrito, assinada e apresentada pelo próprio demissionário. Recebido o pedido de demissão, a administração da Cooperativa irá analisar, verificar qualquer pendência entre o associado e a **COOPHARMA** e caso tenha, efetuará a regularização de qualquer questão relacionada ao demissionário. O associado deixará de ter acesso a todos os serviços, produtos e benefícios oferecidos pela Cooperativa.

O associado que pedir desligamento voluntário da **COOPHARMA** poderá retornar a Cooperativa somente após 12 (doze) meses, contados do resgate da última parcela do capital, desde que preencha as condições estabelecidas para a admissão definidas no Estatuto Social e nesta política.

**Desfiliação após o reingresso:** é vedado ao associado reingressado, o direito de associar-se novamente a cooperativa, a qualquer tempo.

A **devolução dos valores de quotas-capital integralizado na Cooperativa** poderá ocorrer de forma imediata, integral ou até em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

A **devolução imediata** (demissão por perda de vínculo) ocorre antes da Assembleia Geral Ordinária e segue os seguintes critérios:

- a) **Perda de vínculo empregatício com a empresa mantenedora;**
- b) Casos de doenças ou acidentes graves comprovados com laudo médico.

A condição de devolução em uma única vez, está condicionada ao fluxo de caixa da Cooperativa. Conforme mencionado no Estatuto Social, em casos de a devolução afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da **COOPHARMA**. Nestes casos, o capital poderá ser devolvido em até 12 (doze) parcelas.

O capital a ser restituído, será devolvido ao associado, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente à perda do vínculo empregatício.**

Os juros e as sobras do ano vigente serão devolvidos, após a aprovação da prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento em Assembleia Geral conforme mencionado no Estatuto Social.

A **devolução integral ou parcelado** de quotas-partes **poderá ocorrer, antes ou após** da Assembleia Geral Ordinária e o valor de resgate ser em até 12 (doze) parcelas. A decisão da devolução do capital está condicionada ao fluxo de caixa da Cooperativa. Sendo registrado em Ata.

O valor de devolução de quotas-partes (demissão a pedido do associado), segue os critérios:

- a) Valor de R\$ 7,00 até R\$ 560,00: devolução integral;
- b) Valor maior que R\$ 560,00 até R\$ 10.000,00: parcelado em até 03 meses;
- c) Valor maior que R\$ 10.000,00 até R\$ 100.000,00: parcelado em até 06 meses;
- d) Valor maior que R\$ 100.000,00: parcelado em até 12 meses;

As condições de parcelamento serão aplicadas desde que, o montante total das devoluções parceladas das cotas de capital a serem devolvidas, mensalmente, não ultrapasse 1% do Capital Social total da Cooperativa.

Nas situações, que o valor total das parcelas mensais de devolução ultrapassar o índice estabelecido, as propostas de devolução serão atendidas, considerando a ordem de data de protocolo na Cooperativa.

As parcelas acordadas, serão pagas **até o dia 10 (dez) do mês subsequente da solicitação de demissão voluntária.**

### **5.3.2 – Eliminação**

A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, além de outras conforme mencionadas no Estatuto Social da Cooperativa.

A eliminação segue os mesmos critérios do Estatuto Social e caso o associado e todos os seus vínculos societários no âmbito da Cooperativa possuam operações vencidas ou a vencer, será realizada o encontro de dívidas para o abatimento nas quotas-partes e poderá a devolução do capital social integral remanescente, ser imediata.

**A devolução dos valores de quotas-capital integralizado na Cooperativa** poderá ser **integral ou parcelado**, após a Assembleia Geral Ordinária e o valor de resgate será em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

O valor de devolução de quotas-partes, após deliberação em Assembleia Geral segue os mesmos critérios definidos no item 5.3.1.

A condição de devolução em uma única vez está condicionada ao fluxo de caixa da Cooperativa.

### **5.3.3 – Exclusão**

A exclusão de associado, em virtude de falecimento ou deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, a devolução de capital será realizada, caso o associado estiver adimplente com todas as suas operações e não possuir obrigações a vencer.

A **devolução integral e imediata** do capital social, somente poderá ser realizada mediante a existência de alvará judicial determinando a devolução ao inventariante.

A **devolução integral ou parcelado** de quotas-partes ocorrerá, após a Assembleia Geral Ordinária e o valor de resgate será em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

O valor de devolução de quotas-partes, após deliberação em Assembleia Geral segue os mesmos critérios estabelecidos no item **5.3.1.** desta política.

## **6 – DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA**

A presente política aprovada pela Diretoria, está sendo comunicada e divulgada para os funcionários, colaboradores, associados e prestadores de serviços relevantes, de forma a promover a disseminação da cultura na Cooperativa.

Para assegurar a sua contínua adequação, a política será revisada, sempre que necessário ou quando houver mudanças significativas, sendo sua aprovação registrada em ata da Diretoria.

## **7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O registro de demissão, devolução do capital e exceções, será lavrada em Ata da Diretoria, nas reuniões realizadas, mensalmente.

No caso de saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar, não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos no período superior a 5 (cinco) anos, a Cooperativa transferirá esses valores ao fundo de reserva, após esgotadas as tentativas de devolução.

Somente nos casos de desligamento de associado por perda de vínculo empregatício, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Todos os procedimentos e diretrizes desta política deverão ser realizados em conformidade com a política interna de privacidade e dados da **COOPHARMA**, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A respectiva Política entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2023, será lavrada em ata da Diretoria, com ciência do Conselho Fiscal e vigorará por prazo indeterminado.

São Paulo, 26 de julho de 2023.



Electronically signed by: Carlos Kanji  
Cesar Kamijo  
Reason: Approved  
Date: Jul 26, 2023 20:03 ADT

---

**Carlos Kanji Cesar Kamijo**  
Diretor Presidente



Electronically signed by: Rogério Grandó  
Reason: Approved  
Date: Jul 27, 2023 09:55 ADT

---

**Rogério Grandó**  
Diretor Administrativo



Electronically signed by: Rubio Vinicius  
de Marcantonio  
Reason: Approved  
Date: Jul 27, 2023 10:03 ADT

---

**Rubio Vinicius de Marcantonio**  
Diretor Operacional



Electronically signed by: Carlos Augusto  
Cruz  
Reason: Approved  
Date: Jul 27, 2023 09:36 ADT

---

**Carlos Augusto Cruz**  
Diretor Adjunto

# Política de Capital Social - COOPHARMA 7-2023

Final Audit Report

2023-07-27

Created:	2023-07-26
By:	Janete Aparecida Rogante (janete_rogante@merck.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAUmzTWTP3vDpEIMHIOCO0DpXuFzQOyU5

## "Política de Capital Social - COOPHARMA 7-2023" History

-  Document created by Janete Aparecida Rogante (janete\_rogante@merck.com)  
2023-07-26 - 10:52:33 PM GMT
-  Document emailed to Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos\_kanji@merck.com) for signature  
2023-07-26 - 10:53:55 PM GMT
-  Document emailed to Rogerio Grando (rogerio.grando@merck.com) for signature  
2023-07-26 - 10:53:55 PM GMT
-  Document emailed to Carlos Augusto Cruz (carlos.cruz5@organon.com) for signature  
2023-07-26 - 10:53:55 PM GMT
-  Document emailed to Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio\_marcantonio@merck.com) for signature  
2023-07-26 - 10:53:55 PM GMT
-  Email viewed by Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos\_kanji@merck.com)  
2023-07-26 - 11:02:42 PM GMT
-  Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos\_kanji@merck.com) authenticated with Adobe Acrobat Sign.  
2023-07-26 - 11:03:36 PM GMT
-  Document e-signed by Carlos Kanji Cesar Kamijo (carlos\_kanji@merck.com)  
Signing reason: Approved  
Signature Date: 2023-07-26 - 11:03:36 PM GMT - Time Source: server
-  Email viewed by Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio\_marcantonio@merck.com)  
2023-07-27 - 1:36:28 AM GMT
-  Email viewed by Carlos Augusto Cruz (carlos.cruz5@organon.com)  
2023-07-27 - 12:32:21 PM GMT

✔ Carlos Augusto Cruz (carlos.cruz5@organon.com) authenticated with Adobe Acrobat Sign.  
2023-07-27 - 12:36:19 PM GMT

✔ Document e-signed by Carlos Augusto Cruz (carlos.cruz5@organon.com)  
Signing reason: Approved  
Signature Date: 2023-07-27 - 12:36:19 PM GMT - Time Source: server

📧 Email viewed by Rogerio Grando (rogerio.grando@merck.com)  
2023-07-27 - 12:50:23 PM GMT

✔ Rogerio Grando (rogerio.grando@merck.com) authenticated with Adobe Acrobat Sign.  
2023-07-27 - 12:55:17 PM GMT

✔ Document e-signed by Rogerio Grando (rogerio.grando@merck.com)  
Signing reason: Approved  
Signature Date: 2023-07-27 - 12:55:17 PM GMT - Time Source: server

✔ Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio\_marcantonio@merck.com) authenticated with Adobe Acrobat Sign.  
2023-07-27 - 1:03:06 PM GMT

✔ Document e-signed by Rubio Vinicius de Marcantonio (rubio\_marcantonio@merck.com)  
Signing reason: Approved  
Signature Date: 2023-07-27 - 1:03:06 PM GMT - Time Source: server

✔ Agreement completed.  
2023-07-27 - 1:03:06 PM GMT